



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

542

2.º	PUBLICADO NO D. U. F. F.
C	De 30 / 06 / 19 97
C	sd.
	Rubrica

Processo : 10120.000402/92-01

Sessão : 27 de fevereiro de 1997

Acórdão : 202-08.980

Recurso : 96.921

Recorrente : CLOVIS DE ARAUJO GODINHO

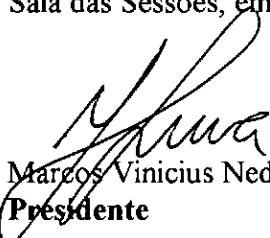
Recorrida : DRF em Goiânia - GO

ITR - REDUÇÃO DO TRIBUTO - A existência de débito de exercício anterior, na data do lançamento questionado, implica na perda do estímulo fiscal.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: CLOVIS DE ARAUJO GODINHO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1997


Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente


Antônio Carlos Bueno Ribeiro
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Cabral Garofano, Helvio Escovedo Barcellos, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges e Antonio Sinhiti Myasava.

/OVR/S/MAS/RS/CF



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10120.000402/92-01

Acórdão : 202-08.980

Recurso : 96.921

Recorrente : CLOVIS DE ARAUJO GODINHO

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO**

Em atenção à Diligência nº 202-01.664, decidida na Sessão de 07.12.94 deste Colegiado, foram anexados aos autos os Documentos de fls. 26/34, que demonstram a incapacidade do Recorrente em comprovar a quitação do débito do ITR/87.

Assim sendo, persiste configurada a existência de débito de exercício anterior ao do lançamento atacado (ITR/91), razão pela qual nego provimento ao recurso, por força do art. 50, parágrafo 6º, da Lei nº 4.504/64, na redação da Lei nº 6.746/79 (Decreto nº 84.685/80, art. 11).

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1997


ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO